



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 217/2008 de 09 de janeiro de 2008 – Poder Executivo

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

ANO 2018 – Nº. 922 – TABOLEIRO GRANDE/RN, Segunda-Feira - 17 de setembro de 2018.

IMPrensa Oficial do Município de Taboleiro Grande – RN

EDITADO PELO GABINETE CIVIL

PODER EXECUTIVO

KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA – PREFEITA MUNICIPAL
JOSÉ LENÁRIO DA SILVA – VICE PREFEITO

PODER LEGISLATIVO - VEREADORES:

JOSÉ THEÓFILO DE FREITAS - PRESIDENTE
FRANCISCO JÚLIO ARAÚJO - VICE-PRESIDENTE
MARTA MARIA DIÓGENES BESSA - 1º SECRETÁRIA
GARLÊNIA MARIA SANTOS FERREIRA - 2º SECRETÁRIA
FRANCISCA RAQUEL RODRIGUES DE SOUZA
FRANCISCO LUCIMAR DA SILVA
JEFFSON ALVES
SARA RUB ARAÚJO LOPES
VAGNER RODRIGUES PEREIRA

1 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RH

- *Processo Administrativo - Julgamento*

2 – GABINETE DA PREFEITA

- *Portaria Nº 289/2018*
- *Processo Administrativo - Despacho*

3 – CPL

- *Julgamento de Licitação - Tomada de Preços nº 2/2018-0005*

Vide próxima página

Publicado no Site: www.taboleirogrande.rn.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 217/2008 de 09 de janeiro de 2008 – Poder Executivo

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

ANO 2018 – Nº. 922 – TABOLEIRO GRANDE/RN, Segunda-Feira - 17 de setembro de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RH

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2018

ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO E APROVEITAMENTO FUNCIONAL DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

INTERESSADO: JOÃO PEREIRA DE SOUZA

JULGAMENTO

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo em epígrafe, inaugurado por solicitação do Gabinete da Prefeita a possibilidade de aproveitamento em definitivo do servidor efetivo Sr **JOÃO PEREIRA DE SOUZA**.

1. De proêmio, importa relatar que o presente Processo Administrativo possui natureza consultiva, ou seja, não se trata de apuração de ato infracional de servidores, mas da análise jurídica da situação funcional e adequação aos preceitos legais. Portanto, para a maior celeridade do Processo, é dispensável a nomeação de Comissão de Servidores para a Instauração e apuração do processo.
2. Nota-se ainda que o servidor **JOÃO PEREIRA DE SOUZA**, ingressou legalmente por via do concurso público aos quadros funcionais do Município de Taboleiro Grande/RN e tomou posse no cargo de mensageiro em 14 de janeiro de 1999 e permaneceu até a extinção da Secretaria Municipal de Comunicação e do respectivo cargo à qual atuava.
3. O Servidor foi redistribuído de imediato para a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, de acordo com os artigos 35 e 36 da Lei Complementar nº 001/2014 e passou a exercer a função de Gari.
4. Pelo que restou apurado com a documentação ora analisada e pela manifestação do próprio servidor, a função ora exercida é plenamente compatível com o cargo de Mensageiro já extinto, sendo, a remuneração e o grau de escolaridade compatível.
5. Nesse caso, o objeto do presente Processo Administrativo, diante da natureza jurídica do instituto do aproveitamento, tem como finalidade apenas retificar a Ficha Cadastral Funcional do servidor e contracheque, ou seja, corrigir formalmente, os seus dados.
6. Quanto ao Requerimento do servidor em sua manifestação, deve ser acolhido em sua totalidade, haja vista se tratar do próprio objeto do Processo Administrativo em epígrafe. Portanto, defiro o pedido.
7. **ACATO e APROVO** o Parecer Jurídico de fls. 8/16, parte integrante desta decisão, que opina favoravelmente pelo aproveitamento funcional do servidor.
8. **JULGO** pela **PROCEDÊNCIA** da formalização do aproveitamento funcional de **JOÃO PEREIRA DE SOUZA** na função de Gari com lotação na Secretaria Municipal de Saúde e, conseqüentemente, a retificação da Ficha de Cadastro Funcional e contracheque do servidor.
9. Subam os autos para apreciação final da Sra. Prefeita Municipal, em seguida retornem os autos para Notificação da Requerente e Publicação da presente decisão.

Taboleiro Grande/RN, 14 de setembro de 2018.

FRANCISCA DAS CHAGAS BESSA

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 289/2018

Em, 17 de setembro de 2018.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TABOLEIRO GRANDE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do município, considerando o disposto no Art. 22, I, da Resolução nº 011/2016 – TCE/RN e Decreto Municipal nº 008 de 24 de junho de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 02 (duas) diárias, no valor total de **R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)**, para a servidora **EDVÂNIA PINHEIRO DO NASCIMENTO – CPF: 056.286.544-69**, Assistente Social, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social de Taboleiro Grande/RN. A concessão dessa diária se faz necessária, para que o servidor possa custear o seu afastamento no interesse do serviço público do município de Taboleiro Grande/RN, onde participará do Seminário de Alinhamento do Sistema nacional de atendimento Socioeducativo -SINASE no Âmbito do Rio Grande do Norte, que acontecerá nos **dias 18 e 19 de setembro de 2018**, no Auditório na Escola de Governo Cardeal Dom Eugênio de Araújo Sales, localizado na BR 101 KM 0 Centro Administrativo Rio Grande do Norte S/N - Lagoa Nova, Nata/RN.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o Art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos do Art. 22, I, da Resolução nº 011/2016 – TCE/RN, de 09 de junho de 2016.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

Prefeita Constitucional

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2018

ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO E APROVEITAMENTO FUNCIONAL DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

INTERESSADO: JOÃO PEREIRA DE SOUZA

DESPACHO

Homologo a decisão de fls.19 /20. Retornem os autos para a Secretaria de Administração e Recursos Humanos para as providências finais.

Taboleiro Grande/RN, 17 de setembro de 2018.

KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 217/2008 de 09 de janeiro de 2008 – Poder Executivo

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

ANO 2018 – Nº. 922 – TABOLEIRO GRANDE/RN, Segunda-Feira - 17 de setembro de 2018.

CPL

RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 2/2018-0005-CPL

A Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada através da Portaria nº. 193/2018-GP, de 14/06/2018, por ato da Excelentíssima Senhora Prefeita Constitucional, torna público o Resultado da Fase de Habilitação da Tomada de Preços nº 2/2018-0005, que tem por objeto a contratação dos serviços relativos à implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares no Município de Taboleiro Grande/RN, à unanimidade de seus membros declara **INABILITADAS** as empresas **S & L EMPREENDIMENTOS EIRELI**, pelo seguinte motivo: **01)** ausência dos Índices de Liquidez em Folha Separada e assinada pelo Contador e o Representante Legal da empresa, infringindo o item 6.4.3, letra “d” e “e” do edital; **A & T CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP** pelos seguintes motivos: **01)** ausência de prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal – CIM, conforme exigência do item 6.4.2, letra “c” do edital; **02)** ausência da Declaração formal da licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, infringindo o item 6.4.4, letra “g” do edital e **OM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME**, pelo seguinte motivo: **01)** ausência da Declaração de Vista ao local da obra vistada pelo Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Turismo, onde serão executados os serviços, objeto da presente Tomada de Preços, conforme exigências do item 6.4.4, letra “j” do Edital e declara **HABILITADA** as empresas **EUZIMAR D. DE CASTRO EIRELI – EPP**, **CONSTRUART CONSTRUÇÃO PAVIMENTAÇÃO LTDA.**, **SOARES CONSTRUÇÕES & CONSULTORIA – EPP** e **D’LEON COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP**, por terem apresentado a documentação de habilitação de acordo com todas as exigências editalícias.

Taboleiro Grande/RN, 17 de setembro de 2018.
Francisca Adriely Nunes Batista
PRESIDENTE DA CPL

Espaço não utilizado

Espaço não utilizado

Espaço não utilizado